LEI Nº 8.673, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o *caput* e os parágrafos do art. 43 da Lei 7.290, de 12 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os parágrafos do art. 43 da Lei 7.290, de 12 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 43. Passam a integrar o QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO os cargos denominados Educador IB - Por Área, GH 43 -, e Educador II - Por Disciplina, GH 44 -, com as cargas-horárias de 81h (oitenta e um horas) atividades/mês e de 125h (cento e vinte e cinco horas) atividade/mês.

§ 1º A juízo da Administração Pública, com vistas ao eficiente atendimento do interesse público afeto ao setor, será franqueado ao servidor detentor dos cargos de Educador IB - Por Área - e Educador II - Por Disciplina - a adesão definitiva à carga horária de 125 horas/atividades/mês em face da necessidade e da disponibilidade de vagas definidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º A efetivação da ampliação definitiva da carga-horária prevista no § 1º deste artigo será instrumentalizada por meio de Decreto e implicará na correspondente retribuição pecuniária adotada pelo Executivo Municipal, segundo a sistemática do art. 55 e conforme tabela de vencimentos constante no Anexo V, ambos desta Lei, inclusive para fins de aposentadoria.

§ 3º Decreto regulamentar, a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor desta lei, disciplinará a matéria versada no § 1º deste artigo no tocante aos requisitos intrínsecos objetivos para a adesão do Educador IB - Por Área, GH 43 - e do Educador II - Por Disciplina, GH 44 - à ampliação da carga-horária e, bem assim, aos critérios de absorção do contingente necessário ao atendimento das demandas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município